PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SETOR DIFERENCIADO para o período de 2023/2024, aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores Realizada em 13 de maio de 2023.Categoria: MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, MOTORISTA DE EMPILHADEIRAS E MAQUINAS E TRABALHADORES NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1- VIGÊNCIA e DATA BASE
2 – ABRANGÊNCIA
3 – REAJUSTE SALARIAL
4 – PISOS SALARIAIS MINIMOS
5 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES
6 - HORAS EXTRAS
7 – INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS
8 – ADMISSA~APÓS A DATA BASE
9 – 13º SALARIO
10 – CESTAS BASICA
11- VALE REFEIÇÃO
12 – DIARIAS
13 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
14 – PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)
15 – ADIANTAMENTO MENSAL – VALE
16 – VALE TRANSPORTE
17 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO
18 – FÉRIAS
19 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
20– MULTAS DE TRÂNSITO
21 –AVARIAS
22– AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
23 – UNIFORMES
24 – ATESTADOS MÉDICOS
25 - SEGURO DE VIDA
26 - CONVENIO MEDICO/ODONTOLOGICO
27 - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE
28 - ADICIONAL NOTURNO
29 - INDENIZAÇÃO
30 - AVISO PRÉVIO A EMPREGADOS COM MAIS DE 45(QUARENTA E CINCO) ANOS
31 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
32 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA
33- ESTABILIDADE DA GESTANTE
34 - AUXILIO CRECHE
35 – ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO
36 – HOMOLOGAÇÕES
37 – GARANTIAS LEGAIS
38 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
39 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

40 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
41 – HONORÁRIOS SINDICAIS DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS
42 - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
43 - EXAMES TOXICOLÓGICOS
44 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE
45 – DIRIGENTES SINDICAIS
46 – DESCONTOS SINDICAIS:
47– COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
48 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO
49 – PRORROGAÇÃO – REVISÃO – DENÚNCIA – REVOGAÇÃO
50 - MULTA:
51 – FORO COMPETENTE
52 – RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA
53 - DEPÓSITO E REGISTRO

Sindicato dos Empregados Condutores em Empresas Distribuidoras de Gêneros Alimentícios, Remédios, Jornais e Revistas, de Gás (GLP), Materiais para Escritório, Peças e Acessórios para Veículos, Materiais para Construção, Empresas de Sucatas e de Materiais para Reciclagem, Locadoras e Prestadoras de Serviço com Veículo do Estado de São Paulo – SEEDESP, com sede na Rua Sete de Abril, nº 264 – 6° And. Conj. 613/616, Centro, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 02.292.083/0001-65 e Registro Sindical no Processo nº 46000.008678/97-74, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Walter José dos Santos**, portador do CPF nº 064.591.368-58, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/05/2023 , com o objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das respectivas categorias representadas, encaminha a Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria em 13/05/2023.

1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01 de setembro.
Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

2 – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS **MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, MOTORISTA DE EMPILHADEIRA E/OU MAQUINAS E TRABALHADORES NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS** EMPREGADOS NO **COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SERVIÇOS no Estado de São Paulo.**

3 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários e benefícios serão reajustados na data base da categoria 1º de setembro pelo índice do INPC-IBGE, acumulado no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, mais o percentual de 5% de aumento real, aplicáveis sobre os salários vigentes.
§-Único: Nos reajustamentos previstos na cláusula referente a "Reajuste Salarial" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2022 a 31/08/2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4– PISOS SALARIAIS MÍNIMOS: As empresas, aqui representadas, observarão os pisos salariais mínimos estabelecidos nesta Convenção, os quais passam a vigorar a partir de 1º de setembro de 2023 e obedecerão aos seguintes valores:

4.1 SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS - Para as empresas com até 10 (dez) empregados, considerados todos os empregados da empresa, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/2023, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

PROFISSÃO	Salario/2022	Salario/2023
Motorista de Bi Trem e demais Composições com 7 ou mais eixos	R$ 2680,65	
Motorista de Carreta até 6 eixos	R$ 2479,40	
Motorista de Truck e Bi Truck 03 ou 04 eixos	R$ 2346,00	
Motorista Toco	R$ 2199,40	
Motorista de Utilitários	R$ 1915,00	
Operador de Empilhadeira/Maquinas	R$ 2199,40	
Ajudante de motorista de Caminhão	R$ 1787,10	

Ajudante de Veículos Utilitários	**R$ 1531,80**	
Oficiais de Manutenção de Veículos	**R$ 2680,65**	
½ Oficial de Manutenção de Veículos	**R$ 2010,20**	
Ajudante de Manutenção de Veículos	**R$ 1787,10**	

4.2 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS - Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, considerados todos os empregados da empresa, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a viger a partir de 01/09/2023, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

PROFISSÃO	Salario/2022	Salario/2023
Motorista de Bi Trem e demais Composições com 7 ou mais eixos	**R$ 2814,60**	
Motorista de Carreta até 6 eixos	**R$ 2614,00**	
Motorista de Truck e Bi Truck 03 ou 04 eixos	**R$ 2461,00**	
Motorista Toco	**R$ 2327,00**	
Motorista de Utilitários	**R$ 2042,40**	
Operador de Empilhadeira/Maquinas	**R$ 2327,00**	
Ajudante de motorista de Caminhão	**R$ 1914,75**	
Ajudante de Veículos Utilitários	**R$ 1659,45**	
Oficiais de Manutenção de Veículos	**R$ 2814,60**	
½ Oficial de Manutenção de Veículos	**R$ 2106,20**	
Ajudante de Manutenção de Veículos	**R$ 1914,75**	

5 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES: Havendo a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a imediata reabertura das negociações entre as partes signatárias.

§ Único – As partes se comprometem e obrigam à, caso venha à haver alterações legislativas inerentes às formas de custeio e manutenção das entidades sindicais, aditarem imediatamente à presente convenção, adaptando a mesma à nova previsão legislativa.

6 – HORAS EXTRAS : As horas extras serão remuneradas com o percentual de 70% (setenta por cento) e as horas trabalhadas em DSR's, feriados e dias já compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

7 – INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS: Para pagamento de férias e 13º salário, tanto proporcional como integral, computar-se-ão todas as horas extras desde que habitualmente trabalhadas. No caso das férias, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias. Em relação ao 13º salário, será apurada a média das horas extras trabalhadas no ano, aplicando-se o valor do salário vigente na data legal de pagamento.

8 – ADMISSÃO APÓS DATA BASE: Aos trabalhadores admitidos após a assinatura desta Convenção Coletiva será assegurado o mesmo salário de seu paradigma, respeitando-se, sempre, o piso salarial vigente.

9 – 13º SALÁRIO: A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até o dia 30 de novembro e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

10 – CESTA BÁSICA: As empresas fornecerão mensal e gratuitamente uma cesta básica contendo 30 quilos de alimentos de 1ª necessidade e 1ª qualidade, devendo ser entregue até o dia 5 (cinco) do mês, a todos os empregados, inclusive aos que tiverem até 03(três) faltas não justificada no mês anterior.
§- Único: É facultada a empresa, em substituição a cesta básica, fornecer cheque supermercado,vale alimentação, ou em espécie no **valor de R$ 400,00** (quatrocentos reais).

11 – VALE REFEIÇÃO: Além do fornecimento da Cesta Básica fica assegurado, aos trabalhadores um vale refeição no valor facial de **R$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por dia trabalhado.

12 – DIÁRIA: Aos trabalhadores que prestarem serviços externos que impliquem em pernoite fora de seu domicilio será garantida uma diária mínima conforme abaixo;

Almoço	**R$ 45,00**
Jantar	**R$ 45,00**
Pernoite e Café da Manhã	**R$ 60,00**

13 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Lei 10.101/00, : Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas deverão elaborar em conjunto com o sindicato, um plano de metas para pagamento aos funcionários da participação nos lucros e resultados, assegurada por lei. Aquelas que não tiverem um plano mais favorável pagarão a cada trabalhador, **o valor de R$ 1.000,00 (Mil reais)** em duas parcelas, no **valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada,** sendo a primeira junto com o pagamento do mês de fevereiro de 2024 e a segunda parcela no mesmo valor junto com o pagamento do mês de agosto de 2024, respectivamente.
§ 1º - Desses valores, as empresas descontarão o percentual de 10% (dez por cento) de cada parcela e recolherão ao sindicato profissional, em guias apropriadas, fornecidas pela entidade sindical, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

a) Os valores acordados serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, cada uma representando 50% (cinquenta por cento) do valor indicado.

b) O pagamento da Participação de Lucros e/ou Resultados (PLR), não é considerado como salário, reajuste e/ou gratificação.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

§ 2º: A primeira parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga, junto com o pagamento do mês de fevereiro de 2024, a todos os funcionários admitidos até 16 de setembro de 2023 e que se encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 17 de setembro de 2023, que se encontrem em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 29 de fevereiro de 2024.

§ 3º: A segunda parcela prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho será paga junto com o pagamento do mês de agosto de 2024, a todos os funcionários admitidos até 16 de fevereiro de 2024 e que se

encontrem em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir de 17 de fevereiro de 2024, que se encontrem em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado até 31 de agosto de 2024.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados junto com o pagamento do mês de fevereiro de 2024 (1ª parcela), e junto com o pagamento do mês de agosto de 2024 (2ª parcela), na forma indicada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

a) Para o pagamento da primeira parcela, será considerado o período trabalhado de 01 de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

b) Para o pagamento da segunda parcela, será considerado o período trabalhado de 01 de março de 2024 a 31 de agosto de 2024.

§ 5º: A inobservância do prazo legal para o pagamento da PLR, acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor estipulado nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor da parte prejudicada.

§ 6º: São beneficiários da presente cláusula todos os empregados, inclusive os demitidos. Tem estes o direito ao benefício proporcional, na razão de 1/6 (um sexto) por mês, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de aviso prévio trabalhado ou indenizado.

§ 7º: A presente estipulação objetiva incentivar o comprometimento entre os agentes sociais empresa/empregado, no aumento de esforços e motivação no desenvolvimento do trabalho, de forma a se buscar constantemente melhorias de produtividade e de qualidade, que possibilitem atingir metas e consequentemente um melhor resultado final para ambos, objetivo maior quanto ao cumprimento da Lei em questão.

14 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS) : O "PTS"– Prêmio por Tempo de Serviço, que faz jus todos os empregados que venham completar 02 (dois) ou mais anos de serviço prestado a mesma empresa, será calculada a base de 5% (cinco por cento), sobre o seu piso salarial, vigente em 01 de setembro de 2023, iniciando a contagem dos anos na data efetiva do seu registro na empresa.

- **a)** O empregado que completar 5 anos trabalho na mesma empresa recebera mais 5% (cinco por cento) a partir do mês em que complete o tempo de serviço aqui previsto;
- **b)** O PTS não tem natureza salarial nem para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido MENSALMENTE a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio ou o quinquênio a serviço da mesma empresa.
- **c)** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.
- **d)** Esse prêmio não se aplica aos empregados que recebem prêmio por tempo de serviço em condição mais vantajosa.

15 – ADIANTAMENTO MENSAL – VALE: As empresas pagarão o adiantamento mensal de 40% (quarenta por cento) a todos os trabalhadores, todos os dias 20 de cada mês.

16 – VALE TRANSPORTE: Fica assegurado o fornecimento de vale transporte aos trabalhadores, facultado as empresas fornecerem o valor em dinheiro.
§- Único: Havendo aumento no valor da tarifa de transporte a empresa complementara o valor acrescido dentro do mesmo mês.

17 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Serão fornecidos comprovantes de pagamento aos trabalhadores, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

18 – FÉRIAS: As empresas comunicarão aos trabalhadores com 30 (trinta) dias de antecedência a data do início das férias, sendo a mesma concedida na forma da Lei e com acréscimo de 1/3.
§-Único - No retorno do período de gozo das férias o empregado não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

19 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência obedecerá ao prazo máximo de 60(sessenta) dias, sendo que no caso de trabalhador readmitido, este ficará desobrigado de cumpri-lo.

20– MULTAS DE TRÂNSITO: Ficam proibidos os descontos salariais em razão de multas de trânsito até que seja comprovada a culpa do empregado. Para tanto, a empresa deverá entregar ao empregado, com tempo hábil, a notificação para interposição de recurso.

21– AVARIAS: Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, que ocorram por motivos alheio e independente da vontade do trabalhador, desde que obedecidos os horários e itinerários estabelecidos pelas empresas.

22 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Além das ausências justificadas previstas em Lei, os empregados condutores de veículos automotores terão os dias necessários abonados pela empresa para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, sendo esse dia previamente acordado entre a empresa e o empregado.

23 – UNIFORMES: Quando exigidos uniformes ou equipamentos de segurança, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente aos trabalhadores.

24 – ATESTADOS MÉDICOS: Serão reconhecidos pelas empresas, os atestados médicos/odontológicos emitidos pelo ambulatório do SEEDESP, ou seus conveniados, para justificação de ausência do empregado.

25 -SEGURO DE VIDA: Nos termos do artigo 2º, item V, alínea “c”, da Lei nº 13.103/2015 as empresas contratarão gratuito e obrigatoriamente, apólice de seguro de vida para todos os empregados representados nesta convenção, com valor mínimo do capital segurado de R$ 30, 000,00 (trinta mil reais) destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, sendo proibido qualquer desconto a esse título. A empresa assumirá o pagamento da indenização caso não contrate o seguro.

26 –CONVENIO MEDICO/ODONTOLOGICO: As empresas contratarão para todos os seus empregados representados nesta Convenção Coletiva, o serviço de Convenio Médico/Odontológico, sendo facultado o desconto de até 10% (dez por cento) do valor da mensalidade em seu salário. No caso de inclusão de dependentes a empresa se obriga a descontar em folha os valores excedentes.

27 - ADICIONAL PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE: A empresa pagará quando devido aos trabalhadores o adicional de periculosidade, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário/hora normal e o adicional de insalubridade de acordo com o grau de risco ou seja 10% (Dez) 20% (Vinte), ou 40% (Quarenta) sobre o salário mínimo, ressalvadas as condições mais favoráveis.

28 - ADICIONAL NOTURNO: As empresas que mantém jornada de trabalho noturno, horário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, pagarão a seus trabalhadores adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.
§- Único: Nos termos do art. 73 e parágrafos da C.L.T., a hora noturna é computada à base de 52 minutos e 30 segundos.

29 - INDENIZAÇÃO: Conforme a Lei 12506/2011 o empregado dispensado sem justa causa, fará jus a uma indenização correspondente a 3 (três) dias por ano completo de serviço na Empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

30 - AVISO PRÉVIO A EMPREGADOS COM MAIS DE 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS: Ao empregado que tiver 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, e, simultaneamente, até 23 (vinte e três) meses de contrato contínuo ao mesmo empregador, se despedido sem justa causa, fica garantido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. O período excedente a 30 (trinta) dias será sempre indenizado.
§ único – Sem prejuízo da aplicação das proporcionalidades previstas na Lei 12.506/11, Parágrafo único, acrescer-se-à à mesma, cumulativamente, os seguintes períodos adicionais de aviso prévio proporcional indenizado:
a) Completo o 2º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 12 (doze) dias;
b) Completo o 3º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 09 (nove) dias**;**
c) Completo o 4º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 06 (seis) dias;
d) Completo o 5º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 03 (três) dias;
e) Completo o 6º ano de contrato de trabalho, a indenização será de 0 (zero) dias.

31 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA: Os empregados que contarem com 02 (dois) anos completos de serviços na mesma empresa, terão assegurado a garantia de emprego durante ao período de 36 (trinta e seis) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.

32 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA : O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

33- ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurado na forma do artigo 391 e seguintes da C.L.T. e artigo 7º inciso XVlll da C.F. a estabilidade da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

34 - AUXILIO CRECHE: As Empresas pagarão às Empregadas nos termos da portaria 3.296 de 03/09/86, a título de reembolso creche, o percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial da função, por filho menor até 06 (seis) anos de idade, sem a obrigatoriedade de comprovação de despesas.
§ Primeiro - O pagamento do Reembolso Creche não tem natureza salarial, e não integrará os salários para qualquer fim;
§ Segundo - As empresas que tenham convênios firmados com creches para esse fim estarão isentas deste pagamento.

35 – LICENÇA EM CASO DE ABORTO: Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado, a Empregada terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aborto, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.
§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.
§ 2º - O benefício previsto no caput, não se aplica nos casos de contrato de experiência ou por prazo determinado.

36 – HOMOLOGAÇÕES: As homologações dos empregados demitidos serão feitas, preferencialmente, no sindicato profissional, desde que exista na localidade sub sede da entidade, visando a garantia dos direitos e interesses, tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como, conferir segurança jurídica ao ato praticado, mediante o pagamento, pela empresa, de uma taxa retributiva pelo serviço, a ser fixada pela entidade laboral.
§ 1º - Não havendo subsede na localidade o termo de rescisão do contrato de trabalho deverá ser enviado ao sindicato por meio eletrônico no e-mail seedesp@seedesp.org.br, para conferencia das verbas pagas.
§ 2º - As empresas se obrigam a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.
§ 3º – O descumprimento dos prazos previstos no artigo 477 da CLT por parte do empregador acarretara a empresa a multa estabelecida no § 8º do mesmo artigo.

37 – GARANTIAS LEGAIS : Além das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam assegurados, aos trabalhadores aqui representados, todos os direitos e garantias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, dos preceitos constitucionais regulamentados e daqueles que vierem a ser regulamentados na vigência desta convenção coletiva de trabalho, prevalecendo as condições mais favoráveis aos empregados.

38 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Consoante ao artigo 462 da C.L.T às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos trabalhadores em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, convênio farmácia, convênios com assistência médica, clube/associações.

39 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE: Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas publicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

§ 1º – A certidão será expedida pelo sindicato profissional convenente, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

§ 2º – Além da contribuição a que se refere o art. 607 da C.L.T., consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica) se for o caso;

b) recolhimento das importâncias de qualquer natureza devidas ao ente sindical fixadas em Assembleia Geral dos Empregados e dos Empregadores

c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.

e) Apresentação de requerimento e, a critério dos Sindicatos, fazer-se acompanhar por CND do INSS e dos recolhimentos do FGTS.

§ 3º - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 60 (sessenta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa in vigilando e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º – Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

40 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS: As empresas descontarão mensalmente de cada empregado associado, desde que por ele devidamente autorizado e quando comunicada pelo sindicato laboral, em folha de pagamento, a mensalidade associativa no **valor de R$ 22,00** (vinte e dois reais), recolhendo o montante em favor do SEEDESP, até o 5º dia util do mês subsequente, em conta corrente indicada pela entidade laboral.

§1º - A empresa esclarecerá aos empregados já em atividade e aos que vierem a ser admitidos que, **com o pagamento dessa contribuição, ficarão isento das demais contribuições previstas nesta norma, exceto daquela(s)que tiverem caráter compulsório,** e indicará aos interessados o site http://www.seedesp.org.br/ onde poderão obter maiores informações a respeito.

§2º - Por ocasião dos descontos as empresas remeterão ao SEEDESP, por correio eletrônico ou postal a relação contendo nome, função, salário e valor descontado de todos os seus empregados ate o 10° dia do mês subseqüente ao do desconto.

41 – HONORÁRIOS SINDICAIS DOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS.: Conforme constante na ata da assembleia geral dos trabalhadores realizada em 13/05/2023, convocada para associados e não associados, e de conformidade com no artigo 8º e incisos da Constituição Federal, no Art. 513

alínea "e" da CLT e no Enunciado 24 de 27/11/18 da CCR do Ministério Público do Trabalho, e ORIENTAÇÃO Nº 13 DA CONALIS de 27/04/21, as empresas descontarão, mensalmente do salário de seus empregados beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, não associados ao sindicato, o percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento) de sua remuneração mensal, **observado o valor mínimo de R$ 27,00,o que for menor,** e recolherão até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em guias próprias e em conta corrente do SEEDESP.

§ Primeiro: Ainda conforme deliberado em assembleia geral, estes valores deverão ser descontados pelas empresas, que ficarão como portadoras de seu montante, e deverão transferi-lo ao SEEDESP**.**

§ Segundo: - O desconto previsto nesta Cláusula não deve ser efetuado no mês de março, salvo se não for descontada a Contribuição Sindical.

§- Terceiro: As empresas que não efetuarem o recolhimento das contribuições e honorários previstos nas cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer motivo, por mais relevante que seja, no prazo citado, arcarão com multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, sem prejuízo da atualização monetária e mais juros de 1% (hum por cento) ao mês. Em caso de cobrança extrajudicial ficam estipulados honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido.

§- Quarto - As guias referentes às contribuições e/ou honorários previstas nas cláusulas dessa Convenção poderão ser retiradas junto a sede do SEEDESP ou no endereço eletrônico "www.seedesp.org.br"

§ Quinto – Fica garantido ao empregado opor-se aos termos desta cláusula, a qualquer tempo na vigência da convenção. Esse direito deverá ser exercido em carta do próprio punho em (02) duas vias, protocoladas na empresa e enviada uma para o sindicato, com firma reconhecida, pelo correio com aviso de recebimento, ou através do e-mail seedesp@seedesp.org.br . A carta de oposição deverá conter a qualificação (nome, profissão e CPF) do trabalhador e a razão social e nº do CNPJ da empresa. O contido no caput trata-se de remuneração pelos serviços prestados pela entidade sindical e também pelos serviços postos á disposição da categoria, aprovado por ela em Assembleia, e tem como objetivo o fortalecimento e aprimoramento da representação sindical.

§ Sexto – Por ocasião dos descontos as empresas remeterão ao SEEDESP, relação contendo nome, função, salário e valor descontado de todos os seus empregados até o 10° dia do mês subsequente ao do desconto.

42 - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: Será facultado ao Sindicato Profissional a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT).

Parágrafo primeiro - O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral, que apurará eventuais diferenças existentes. Estando tudo regular sera emitido o certificado de quitação anual de obrigações trabalhistas e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. No caso de existir divergências, ou a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas não será emitido.

Parágrafo segundo - Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de remuneração, organização, funcionamento e manutenção do departamento sindical profissional responsável pelos procedimentos que objetivam a quitação anual trabalhista, será definida pelo Sindicato Profissional.

43 - EXAMES TOXICOLÓGICOS: Durante o curso do contrato de trabalho dos empregados motoristas, será de responsabilidade exclusiva da empresa o custeio dos exames à que alude a LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015, artigo 168 da CLT, Portaria do M.T.E n. 945 de 01/08/2017, RESOLUÇÃO CONTRAN Nº

843, DE 9 DE ABRIL DE 2021 e artigo 148-A do CTB, sempre que presentes as hipóteses de exigibilidade do mesmo, conforme referidos dispositivos.

§ Primeiro – Em caso de necessidade de exames periódico, admissional ou demissional, em não estando ainda realizados os referidos exames de adequação para a validação da CNH do empregado, as empresas custearão, às suas expensas, a realização destes.

§ Segundo – A empresa cientificará o empregado do dia e hora em que deverão ser realizados estes exames, configurando mau procedimento a recusa do mesmo em comparecer ou sujeitar-se aos mesmos.

§ Terceiro – Os períodos em que o empregado estiver realizando estes exames será considerado de efetivo trabalho, e não poderá ser descontado dos salários do mesmo, tampouco ser-lhe apontada ausência injustificada ou aplicada qualquer punição em razão desta ausência.

§ Quarto – Quando o empregado restar impossibilitado de exercer suas funções em razão da inabilitação à conduzir veículo decorrente da recusa, retardamento ou omissão do empregador em agendar ou custear os exames toxicológicos, o período em que permanecer no aguardo destes será considerado de efetivo serviço, assegurados salários e demais benefícios legais e normativos do período.

44 - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE: Serão aplicadas à categoria profissional ora convenente as mesmas garantias, benefícios sociais e condições gerais prevista em norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente convenção.

45 – DIRIGENTES SINDICAIS: As empresas liberarão sem prejuízo da remuneração, um diretor do sindicato ou suplente, para o exercício da atividade sindical, e uma vez por mês, com data estipulada em comum acordo entre empresa e sindicato, a empresa proporcionará local e meios adequados para a sindicalização dos trabalhadores nesta representados.

46 – DESCONTOS SINDICAIS: Os descontos das contribuições em favor do SEEDESP deverão constar nos comprovantes de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional convenente.

47– COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: De acordo com a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, será constituída na vigência desta Convenção Coletiva a Comissão de Conciliação Prévia para atuar na tentativa de solucionar, extrajudicialmente, os conflitos decorrentes da relação de trabalho entre as partes, cujas normas passarão a ser parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

48 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO: As empresas reconhecem a legitimidade do SEEDESP para ajuizar Ação de Cumprimento conforme § único do artigo 872, consolidado, com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de outorga de procuração dos empregados e ou da juntada de relação nominal dos mesmos.

49 – PRORROGAÇÃO – REVISÃO – DENÚNCIA – REVOGAÇÃO: O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

50 - MULTA: Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da função vigente nesta Convenção, por empregado e por cada cláusula, em caso de descumprimento das mesmas, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada.

51 – FORO COMPETENTE: As partes elegem a Justiça do Trabalho para dirimir as dúvidas surgidas para o cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que esgotadas todas as tentativas de solução amigável.

52 - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA: Os termos e condições pactuados nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser reconhecidos por todos, inclusive Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

53 – DEPÓSITO E REGISTRO: E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, promovendo a homologação do mesmo no Ministério do Trabalho e Emprego através do sistema mediador, para fins de registro e arquivamento.

São Paulo, 29 de junho de 2023.

Walter Jose dos Santos
Presidente